



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Rua Augusto Peixoto, 31 - São João - PE



LEI N° 802, de 15 de setembro de 2004.

EMENTA: Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários do Município de São João e dá outras providências

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito Municipal de São João - PE; no uso das suas atribuições; faz saber que converteu o Projeto de Lei n° 010 de 24 de agosto de 2004 na seguinte Lei:

Art. 1° - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, para a Legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2005, e término em 31 de dezembro de 2008, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2° - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondentes aos valores de: R\$: 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) para o ano de 2005; R\$: 9.000,00 (Nove mil reais) para o ano de 2006; R\$: 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para o ano de 2007 e R\$: 10.000,00 (Dez mil reais) para o ano de 2008.

Art. 3° - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondentes aos valores de R\$: 4.250,00 (Quatro mil e duzentos e cinquenta reais) para o ano de 2005; R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para o ano de 2006; R\$: 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais) para o ano de 2007 e R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais) para o ano de 2008.

Art. 4° - Os secretários Municipais perceberão subsídios mensais em parcela única correspondentes aos valores de R\$: 1.625,00 (hum mil seiscentos e vinte e cinco reais) para o ano de 2005; R\$: 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais para o ano de 2006; R\$: 1.875,00 (hum mil e oitocentos e setenta e cinco reais) para o ano de 2007 e R\$: 2.000,00 (Dois mil reais) para o ano de 2008.

CEP - 55.435-000 - PABX(87) 3784 - 1156
CNPJ - 10.146.371/0001-30 - E-mail: pmsj@bluenet.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Rua Augusto Peixoto, 31 - São João - PE



Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão seus subsídios integrais.

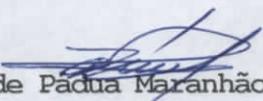
Art. 6º - Em caso de viagem a serviço ou representando o Município o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão diárias fixadas em Lei específica.

Art. 7º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 15 de setembro de 2004.


Antonio de Pádua Maranhão Fernandes
PREFEITO

